

Lei nº 2.668, de 30 de janeiro de 2007. *

Autoriza o Poder Executivo a fazer a, título gratuito, concessão de direito real de uso às empresas Sandra Brandão da Rosa e Cilda da Costa Brandão, de imóvel de propriedade do Município.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área de terras, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Taquari, às empresas **Sandra Brandão da Rosa**, inscrita no CNPJ sob nº 08540662/0001-66, sita a Rua Orfelino Bizarro Martins, nº 1049; **Cilda da Costa Brandão**, inscrita no CNPJ sob nº 02609892/0001-58, sita a Rua Orfelino Bizarro Martins, nº 1049, todas situadas nesta cidade, do imóvel a seguir descrito:

LOTE 06, constituído de um terreno, com a extensão superficial de dois mil e oitocentos metros quadrados (2.800,00 m²), localizado na zona urbana, na rua Orfelino Bizarro Martins, distando trezentos e cinquenta e um metros (351,00m) da esquina com a rodovia Aleixo Rocha da Silva, neste município de Taquari/RS, com a seguintes medidas e confrontações: frente, ao SUL, à rua Orfelino Bizarro Martins, mede trinta e cinco metros (35,00 m) de largura; fundos ao NORTE, com trinta e cinco metros (35,00 m) de largura, limita-se com a área 01 ora remanescente; ao OESTE, numa extensão de oitenta metros (80,00 m) limita-se com o lote 05 ora fracionado; a ao LESTE, com oitenta metros (80,00 m) de comprimento, limita-se com a propriedade de Néri da Cruz Vargas. Conforme Matrícula nº 17.162, fls. 01, Livro nº 2 – Registro Geral do Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Taquari.

Art 2º O objeto da presente concessão destina-se à construção de pavilhões para unidades separadoras de lixo, conforme Decreto nº 1.997 de 03 de outubro de 2006.

Art. 3º Não sendo a construção dos pavilhões iniciada no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da efetivação desta concessão, reverterá o imóvel à posse do Município.

Art 4º O prazo de concessão que se refere o art. 1º, será de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante Lei.

Art. 5º As empresas descritas no *caput* do art. 1º, somente poderão utilizar-se do imóvel após a apresentação de documentação legal pertinente.

Art 6º Não poderão as donatárias transferir o uso do imóvel concedido a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 7º As empresas deverão manter 05 (cinco) empregados, devendo apresentar, trimestralmente, à municipalidade a relação dos mesmos.

Art 8º Em caso de descumprimento das exigências pelas empresas beneficiadas, o imóvel será revertido ao Município, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias.

Artº 9º As empresas beneficiadas ficarão sujeitas a todos os encargos advindos desta concessão, conforme determina a Lei nº 1493, de 07 de julho de 1994, bem como se comprometem a estar em dia com encargos junto ao Município e assim se manter, durante a vigência da concessão.

Art 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de janeiro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

* Lei republicada em virtude da publicação original ter sido feita com incorreções.